



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, para readequar cargos em comissão e funções correlatas no âmbito do Município de Coxilha/RS, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16975 Horário 16:24
Data: 10 de Fevereiro de 2026
Assinatura: Mg

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 1.719/2017, especificamente no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, para:

I — alterar o quantitativo do cargo Assessor de Secretário (cód. 19.6) para 11 (onze) cargos;

II — incluir o padrão CC.04 para o cargo/função de Controlador de Frotas (cód. 19.54);

III — alterar o padrão do cargo Controlador de Abastecimento e Almoxarifado (cód. 19.56) para CC.06.

Parágrafo único. As alterações referidas nos incisos I a III ficam consolidadas conforme segue:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	PADRÃO
Assessor de Secretário	19.6	11	CC.05 e/ou FG.04
Controlador de Frotas	19.54	01	CC.04 e/ou FG.08
Controlador de Abastecimento e Almoxarifado	19.56	01	CC.06 e/ou FG5

Art. 2º Os 11 (onze) cargos de Assessor de Secretário destinam-se ao assessoramento direto de 01 (um) por Secretaria Municipal, observada a seguinte distribuição:

- I. Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- II. Secretaria Municipal de Obras;
- III. Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IX. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- X. Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa Civil;
- XI. Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher.

Parágrafo Único. Os Assessores de Secretário poderão dirigir veículos oficiais, quando a serviço da Secretaria, desde que devidamente habilitado e mediante autorização da chefia competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo o previsto no III do Art. 1º que passa a vigorar no 1º dia do mês subsequente a de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 05 de fevereiro de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 08/2026

Coxilha/RS, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 08/2026**, que altera a **Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017**, com o objetivo de **readequirar cargos em comissão e funções correlatas**, aprimorando a estrutura administrativa e a eficiência dos serviços públicos.

A proposição legislativa contempla, em síntese:

1. Assessor de Secretário (cód. 19.6): ampliação do quantitativo para 11 (onze), assegurando a previsão de 01 (um) assessor por Secretaria Municipal, conforme a distribuição nominada no art. 2º do Projeto.
2. Controlador de Frotas (cód. 19.54): readequação do padrão, com previsão de CC.04 para o cargo/função, a fim de melhor compatibilizar a responsabilidade e a coordenação das rotinas de controle e gestão da frota municipal.
3. Controlador de Abastecimento e Almojarifado (cód. 19.56): readequação do padrão para CC.06, considerando a relevância do controle, rastreabilidade e economicidade nas rotinas de abastecimento e almojarifado.

Ainda, o Projeto prevê expressamente que os Assessores de Secretário poderão dirigir veículos oficiais quando a serviço da Secretaria, desde que devidamente habilitados e mediante autorização da chefia competente, medida que visa garantir continuidade do serviço, racionalização de deslocamentos e atendimento de demandas administrativas.

No aspecto fiscal, informa-se que segue anexa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), para fins de demonstração de adequação e compatibilidade com as regras de responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº08 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Adequação de cargos em comissão.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Assessor de secretário	01	3.181,66	3.181,66
02	Controlador de frotas	01	2.727,15	2.727,15
03	Controlador de abastecimento e Almox.	01	681,64	681,64
	SUB TOTAL			6.590,45
	INSS			922,66
	TOTAL			7.513,11

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	90,157,32	102.553,95	107.681,65	113.065,73

Com 5% aumento anual.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	18.877.331,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	18.979.884,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.087.565,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	19.200.631,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	44,10
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	43,83
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	43,57
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	43,44

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 05 de Fevereiro de 2026.

Beaunij
Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 05/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 05 de Fevereiro de 2026.

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL